

## CONTRATO FMSC Nº 008/2021

PROCESSO Nº 058/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

Contrato que entre si celebram a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS e a empresa FABIA ALMEIDA RICHTER.

## NOMEAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.885.499/0001-76, estabelecida na Rua Dr. Barcellos, nº 1600, Bairro Centro, na Cidade de Canoas/RS, CEP 92310-200, adiante denominada simplesmente FMSC, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **GILBERTO BARICHELLO**, inscrito no CPF nº 521012829-68.

**CONTRATADA:** FABIA ALMEIDA RICHTER, inscrita no CNPJ sob o nº 33.061.467/0001-09, estabelecida na Rua Amaral Ferrador, nº 791, Bairro Centro na Cidade de Cristal/RS, CEP 96.195-000, adiante denominada COMPROMITENTE, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **Fabia Almeida Richter**, brasileira, divorciada, portador da Carteira de Identidade nº 1040461707 SSP/RS, inscrita no CPF nº 723.256.400-78, residente e domiciliado em Cristal/RS.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Realização de diagnóstico para identificar o perfil dos Agentes Comunitários de Saúde e da Rede de Atenção Primária do município, bem como apresentação de proposta de treinamento para os Agentes Comunitários de Saúde com foco no E-SUS, trazendo resposta e proposições de intervenção às dificuldades que por ventura sejam identificadas no relatório.

## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO PARA INÍCIO

**2.1.** O presente contrato será executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da alínea “b”, inciso II, do artigo 10 da Lei 8.666/1993 cabendo a CONTRATADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

**2.2.** A contratada tomará ciência da Ordem de Início do Serviços através do e-mail cadastrado junto a contratante.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** A CONTRATANTE pagará pelo objeto os valores constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Realização de diagnóstico para identificar o perfil dos Agentes Comunitários de Saúde e da Rede de Atenção Primária do município, bem como apresentação de proposta de treinamento para os Agentes Comunitários de Saúde com foco no E-SUS, trazendo resposta e proposições de intervenção às dificuldades que por ventura sejam identificadas no relatório.	Hora técnica	30	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00

**3.2** O valor acima referido, bem como as quantidades apontadas na tabela não servem como garantia de serviços contratados, devendo ser pago à CONTRATADA somente os serviços efetivamente executados, conforme necessidade requerida exclusivamente pela CONTRATANTE.

**3.3.** Estão incluídos nos valores, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/fatura que deverá ser entregue após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de:

- I** – Nota fiscal/fatura e relatório dos serviços realizados;
- II** – Certidões de regularidade do FGTS e INSS, RECEITA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E PROVA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT);
- III** – Termo de Fiscalização aprovado e emitido pelo responsável da fiscalização do contrato da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, Município de Canoas/RS.

**4.1.1.** Contratadas que não estejam sediadas no estado do Rio Grande do Sul (RS) e no Município de Canoas/RS, também deverão apresentar certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretária da Fazenda do Município de Canoas, e Tributos Estaduais, expedida pela Secretária da Fazenda do Estado do RS.

**4.2.** As faturas correspondentes às etapas realizadas deverão ser apresentadas junto a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS**, localizada na Rua Doutor Barcelos, nº1600, Centro- Canoas/RS - CEP 92.310-200.

**4.3.** **Apenas serão pagos os serviços efetiva e comprovadamente prestados, de acordo com o ateste no termo de fiscalização firmado pelo fiscal do contrato, devendo, para tanto, a CONTRATADA apresentar junto com as notas fiscais o relatório de todos os serviços executados e o tempo despendido com cada atividade, dentre outras informações porventura requeridas pela CONTRATANTE.**

**4.4.** As notas fiscais/faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

**5.1.** A entrega e apresentação do relatório deverá ocorrer em até 30 dias após a reunião inicial, que deverá acontecer dentro de até 03 dias úteis a contar da ordem de início, de acordo com o cronograma abaixo:

- a) Reunião inicial (1 dia);
- b) Entrevistas com os ACS e Enfermeiros (15 dias);
- c) Análise de dados e elaboração do relatório (5 dias);
- d) Entrega e apresentação presencial, aos Gestores da FMSC, do relatório e da proposta de treinamento para os ACS (1 dia).

**5.2.** A vigência do presente Contrato será de 30 (trinta) dias a contar da data de reunião inicial, conforme **cronograma** do item 5.1.

## CLÁUSULA SEXTA – METODOLOGIA

- 6.1.** Encontro presencial com equipe de gestão da FSMC para alinhamento das expectativas acerca da atividade;
- 6.2.** Reunião de sensibilização dos participantes;
- 6.3.** Entrevista/coleta de dados com os agentes de saúde ativos no município;
- 6.3.1.** Aplicação de um questionário básico podendo ser complementado durante a entrevista, considerando o perfil do ACS;
- 6.3.2.** As entrevistas deverão acontecer em horários combinados com agente de saúde, podendo ser realizadas a noite ou final de semana, de modo que ele esteja completamente sensibilizado da importância e possa responder as questões e falar livremente;
- 6.4.** Antes de cada ciclo deverá acontecer um momento de escuta com os enfermeiros dos ACS, de modo a ouvi-los sobre o trabalho e sobre o perfil dos agentes comunitários de saúde sob a supervisão.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:
- I** – Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;
- II** – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
- III** – Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de qualificação/habilitação assumidas na licitação;
- IV** – Reportar através de seu(s) responsável(is) técnico(s), quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar (em) todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas;
- V** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos pessoais, materiais e patrimoniais que a execução do serviço venha causar à CONTRATANTE, ficando obrigado a sanar, em 24 horas, os problemas sanáveis e a ressarcir os valores correspondentes aos danos, apurados em procedimento próprio;
- VI** – A CONTRATADA deverá manter como responsável pelos trabalhos, do início até a conclusão do objeto, o Responsável Técnico previamente indicado;
- VII** – Eventuais substituições do Responsável Técnico, por necessidade da CONTRATADA, deverão atender, no mínimo, aos mesmos requisitos técnicos e documentais de seu antecessor, cuja comprovação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 02 (dois) dias consecutivos, necessários à análise e aprovação do Município de Canoas, antes da saída do seu antecessor;

**Parágrafo Único.** Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

- I** – Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;
- II** – Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- III** - A CONTRATADA responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, respondendo, para tanto, isoladamente em caso de demandas judiciais, seja na esfera cível como na trabalhista, mormente no tocante, ao vínculo empregatício com os profissionais utilizados na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- IV** – Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93, mantidas as condições iniciais do contrato;
- V** – Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- VI** - Todos os serviços prestados em desconformidade com as especificações técnicas exigíveis, por comprovada negligência ou imperícia por parte da CONTRATADA, não serão pagos pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

**I** – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

**II** – Expedir Ordem de Início de Serviços;

**III** – Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as obrigações da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

**IV** – Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

**V** – Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

**VI** – Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

**VII** – Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

**VIII** – É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

**XIX** – Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

**X** – Indicar, formalmente, o responsável para acompanhamento da execução contratual.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento do presente Contrato será realizado pela FMSC, por intermédio do colaborador da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, e a fiscalização se dará por intermédio de colaborador da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, aos quais incumbirá:

**a)** Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre à boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

**b)** Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

§ 1º. O colaborador que irá acompanhar o contrato, assim como o fiscal do contrato serão designados através de Portaria, a qual será parte integrante do processo administrativo.

§ 2º. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

**10.1.1. Advertência escrita**, considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato/Ordem de Serviço ou de Compra e na Lei nº 8.666/93;

**10.1.2. Multa** na proporção de 0,1% ao dia (baixa criticidade); 0,2% ao dia (média criticidade); ou 0,3% ao dia (alta criticidade), sendo em todos os casos limitado até o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da parcela do serviço em atraso ou no caso de descumprimento contratual;

**10.1.3. Suspensão** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.1.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade por inexecução total do contrato.

**10.2.** As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com o item 10.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5

(cinco) dias úteis.

**10.3.** As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**10.4.** A aplicação das penalidades previstas no item 10.1 não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a FMSC.

**10.5.** Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1.** A rescisão deste Contrato dar-se-á, somente, nos seguintes casos:

**11.1.1.** por ato unilateral e escrito da FMSC, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber ou em caso de assunção do serviço por empresa devidamente habilitada em certame licitatório realizado para este fim;

**11.1.2.** por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

**11.1.3.** pela FMSC, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

**11.1.4.** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros que darão suporte às despesas provenientes deste objeto têm origem estabelecida no Contrato nº 319/2019, firmado entre esta Fundação Municipal de Saúde de Canoas e a Prefeitura Municipal de Canoas, conforme Declaração de Disponibilidade Financeira com anexo do Plano Orçamentário da FMSC.

**Parágrafo Único.** Por se tratar de Fundação Pública de Direito Privado, a Fundação Municipal de Saúde possui contabilidade própria privada, portanto, não trabalha com dotações orçamentárias, apenas com previsões financeiras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA

O presente Contrato vincula-se à Chamada de **Orçamento nº 075/2021**, publicada na Edição nº 2595, páginas 16 e 17, de 12/08/2021 do Diário Oficial do Município de Canoas, processo administrativo nº 058/2021.

**Parágrafo Único.** O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pela Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato ou na entrega do objeto, quando não resolvidas administrativamente, serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), com expressa renúncia a qualquer outro.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Canoas, 09 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Fundação Municipal de Saúde de Canoas  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Fabia Almeida Richter  
CONTRATADA

Testemunhas (informar nome e CPF ou RG):

1ª. \_\_\_\_\_  
CPF/RG:

2ª. \_\_\_\_\_  
CPF/RG: